



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE  
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE  
1ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17, Vila São Jorge - CEP  
19013-050, Fone: 1832213144, Presidente Prudente-SP - E-mail:  
prudentelcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0004529-91.2011.8.26.0482  
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Pátio Brasil Frotas de Veículos Ltda  
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
Passiva Principal << Informação indisponível >>  
>>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Menezes Scorza**

Vistos,

Tendo em conta o desinteresse dos credores de média e grande monta em assumir o encargo de Administrador Judicial, conforme já mencionado nas decisões proferidas às fls. 1.966; 2.204; 2.209; 2.237 e 2.271, nomeio SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS S/S LTDA, para funcionar como administradora judicial, devendo, no prazo de cinco dias, prestar compromisso.

A qual para fins do art. 22, III, da Lei 11.101/05, deve:

1) ser intimada, com urgência, para que, em cinco dias, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da Lei 11.101/05);

1.1) informar conta de e-mail para constar no edital a ser expedido conforme item 9, da decisão que decretou a falência - para onde deverão ser encaminhadas as divergências e/ou habilitações de crédito em fase administrativa, tendo em vista que não poderão ser recebidas por meio físico;

1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos COM URGÊNCIA (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**1ª VARA CÍVEL**

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17, Vila São Jorge - CEP  
19013-050, Fone: 1832213144, Presidente Prudente-SP - E-mail:  
prudente1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

incidente.

Intimem-se.

Presidente Prudente, 19 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**